PROJETO DE LEI Nº 58, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
Autoria: Mesa Diretora

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Serafina Corrêa para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Serafina Corrêa, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R$ 20.049,10.

II – Vice-Prefeito: R$ 8.264,55.

III – Secretários Municipais: R$ 7.255,97.

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2022;

II – serão remuneradas com adicional de um terço calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2020, do Prefeito e do Vice-Prefeito, serão indenizadas em janeiro de 2025.

§ 4º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
Autoria: Mesa Diretora

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. No ano de 2021, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados do mês de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas a regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, em 10 de setembro de 2020.

Ver. Nereu Hilário Rossetto
Presidente

Ver. Rogério Carlos Fedrigo
1º Secretário

Ver. José Carlos Betinardi
Vice-Presidente

Ver. Dirlei Dama Cordeiro
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
Autoria: Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, considerando a competência que lhe confere o inciso V do art. 29 da Constituição Federal e o inciso XX do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a esta Câmara Municipal, para o devido processo legislativo e deliberação dos nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, considerando os seguintes motivos:

1. Do Subsídio Mensal do Prefeito.

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua reponsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele. A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõem os art. 65 e 66 da Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal. É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

Em razão do contexto descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o subsídio é fixado no valor de R$ 20.049,10.

2. Do Subsídio Mensal do Vice-Prefeito.

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, tem atribuições definidas conforme o art. 59, § 2º da Lei Orgânica Municipal, tais como: acompanhar a execução e o cumprimento de convênios realizados pelo Município, levantar dados e fazer verificações em serviços e obras municipais, acompanhar a tramitação de projetos do Executivo junto à Câmara, conduzir os serviços de planejamento, coordenação técnica, de estudos e pesquisas, coordenar e auxiliar na supervisão de programas de assistência social e da política habitacional do Município.

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
Autoria: Mesa Diretora

Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R$ 8.264,55.

3. Do Subsídio Mensal do Secretário Municipal.

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Secretário Municipal é fixado em R$ 7.255,97.

4. Do Planejamento e dos Impactos.

Os documentos que demonstram os impactos orçamentário e financeiro para a repercussão das despesas da fixação dos valores do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais constam em anexo, atendendo, assim, o que determina o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5. Do Requerimento.

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2021 e termina em 31 de dezembro de 2024. Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, em 10 de setembro de 2020.

Ver. Nereu Hilário Rossetto
Presidente

Ver. Rogério Carlos Fedrigo
1º Secretário

Ver. José Carlos Betinardi
Vice-Presidente

Ver. Dirlei Dama Cordeiro
2º Secretário

Câmara de Vereadores
Fl. 05 | Rubrica

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 016/2020

Finalidade: ***Subsídio p/ Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais – Legislatura 2021-2024.***

I – Prefeito: R$ 20.049,10.

II – Vice-Prefeito: R$ 8.264,55.

III – Secretários Municipais: R$ 7.255,97.

cargo	*2021	**2022	**2023	**2024	***2025
Prefeito	260.638,30	271.063,83	281.093,19	291.915,28	22.455,02
Vice- Prefeito	107.439,15	111.736,72	115.870,97	120.332,01	9.256,31
Secretários	754.620,88	1.373.410,00	1.424.226,17	1.479.058,88	113.773,76
Vencimentos	1.122.698,33	1.756.210,55	1.821.190,34	1.891.306,17	145.485,09
Prefeito	-	6.950,35	7.207,52	7.485,01	7.485,01
Vice- Prefeito	-	2.865,04	2.971,05	3.085,44	3.085,44
Secretários	-	20.123,22	36.518,62	37.924,59	37.924,59
Um terço férias		29.938,62	46.697,19	48.495,03	48.495,03
Prefeito	54.734,04	58.382,98	60.543,15	62.874,06	
Vice- Prefeito	22.562,22	24.066,37	24.956,83	25.917,66	
Secretários	158.470,38	292.641,98	306.756,41	318.566,53	
Enc. Patronais	235.766,65	375.091,33	392.256,38	407.358,25	-
Total	1.358.464,98	2.161.240,50	2.260.143,91	2.347.159,45	193.980,12

Câmara de Vereadores
Fl. 06 Rubrica

Observações do Cálculo:

*Para 2021 – Foram considerados 08 Secretários Municipais, em razão da proibição de aumento de gasto com pessoal imposto na Lei Complemenatar 173/2020.

** Para demais exercícios (2022 a 2024) existe a possibilidade da despesa com 13 Secretários Municipais e Chefe de Gabinete.

*** Rescisão.

Pojeção de revisão anual conforme IGP-M do relatório Focus de 04/09/2020, Sendo 4,00% para 2022, 3,70% para 2023. Para 2024 consideramos 3,85%.

As despesas com pessoal do presente impacto orçamentário-financeiro já foram projetadas no Projeto de Lei 53/2020 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, e também serão consideradas na Lei Orçamentária Anual 2021, portanto o índice de Pessoal e as metas fiscais só serão afetadas nos exercícios seguintes caso todas os cargos acima mencionados sejam ocupados.

Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as Metas de Despesas – Com + 5 Secretários Municipais e Chefe de Gabinete			
Exercício	**Acréscimo Estimado Despesas (A)**	**Orçamento Município (B)**	**Impacto (A/B)**
2021	-	-	-
2022	**802.775,52**	64.209.359,50	1,25%
2023	**901.678,93**	67.577.619,07	1,33%

Fonte: PL 53/2020 – LDO Anexo de Metas Fiscais

DATA: 10/09/2020

Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0

Câmara de Vereadores
Fl. 07 Rubrica

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

VALDIR BIANCHET, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações constantes no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, tendo em vista a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 10 de Setembro de 2020, relativa ao impacto orçamentário-financeiro 16/2020", DECLARO que as despesas tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal